



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

DECRETO Nº 2.528 DE 07 de JUNHO DE 2023

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMÉRCIOS NO DIA 18/06/2023 EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DE 126 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA)

PAULO HENRIQUE FRANCESCHINI, Prefeito Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que as festividades de comemoração de aniversário da Emancipação Política que se realizará no Município dia 18/06/2023 agrega pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

CONSIDERANDO a realização dos festejos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praça da Matriz, reunindo munícipes, turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

Considerando que para preservar a paz e tranquilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões, transeuntes e turistas, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

DECRETA

ARTIGO 1º - Os festejos de comemoração da emancipação política realizar-se-ão no "Calçadão Municipal Ricardo Gregório" e "Praça da Matriz" no dia 18 de junho de 2023 das 17h às 23h, sendo este regulamentado pelo presente decreto.

ARTIGO 2º - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 15h do dia 18/06/2023 até às 23h, ininterruptamente.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos localizados no "Calçadão Ricardo Gregório", contíguos ao evento "Show de Rádio" terão, obrigatoriamente, que ser retirados até às 15h do dia 18/06/2023, podendo ser recolocados ao fim da apresentação, prevista para 23h.

§ 3º - Os ambulantes alocados na Praça da Matriz poderão utilizar mesas e cadeiras de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser retiradas do local após o fim da apresentação do "Show de Rádio".

ARTIGO 3º - Fica vedada a colocação de som pelo comércio na Avenida Hum, no espaço que vai da Rua 2 à Rua 6 durante previsto no artigo 1º, bem como de carros de som num raio de 300 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais.

ARTIGO 4º - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser azul, branca ou metálica e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 3x3 ou 4x4 de acordo com o espaço pré-estabelecido pela secretaria de turismo e cultura e, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço.

ARTIGO 5º - O comerciante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante do evento junto a Prefeitura Municipal e, para o comércio de alimentação e bebidas deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada, para cujo setor o interessado deverá apresentar croqui de localização e mapeamento de sua barraca.

§ 1º - Serão autorizadas a colocação de 10 barracas/ truck/ trailer e se necessário haverá um espaço extra para 4 (quatro) food truck/trailer cuja preferência será por ordem de recolhimento da taxa junto à prefeitura municipal, apresentação do alvará da vigilância sanitária para o setor de alimentos e bebidas e por fim será feita a escolha do espaço junto ao setor de turismo.

§ 2º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

ARTIGO 6º - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à Prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.

ARTIGO 7º - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

ARTIGO 8º - Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia que ocorre mensalmente poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos e serão isentos do recolhimento da taxa de licença.

ARTIGO 9º - As seguintes ruas e avenidas serão interditadas à partir das 12h do dia 18/06/2023, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa, exceto aos moradores que terão acesso até a residência/ garagem, ficando proibido o estacionamento na via pública nestas datas:

- Avenida 1 entre as Ruas 4 e 5;
- Rua 4 entre as Avenidas 2 e 3;

ARTIGO 10º - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará no pagamento de multa de 10 (dez) UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

ARTIGO 11º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três.


Paulo Henrique Franceschini
Prefeito Municipal